LEI Nº 1335, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PELA IGUALDADE RACIAL - COMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente a Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal pela Igualdade Racial – COMIRA, vinculado à Secretaria de Governo e Coordenação Geral, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração da Cidade de São João de Meriti, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal pela Igualdade Racial – COMIRA.

I – promover a cidadania da população afrodescendente e de outros grupos étnico-raciais e a eqüidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público Local, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente e outro grupos étnico-raciais através de ações voltadas para a capacitação e igualdade de oportunidades;

III – promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública municipal direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais;

IV – Propor e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais do município e não-governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais;

VI – acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição dos afrodescendentes e outros grupos étnico-raciais na Câmara de Vereadores de São João de Meriti;

VII – Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra o negro ou membros de outros grupos étnico-raciais;

VIII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra o Negro ou outros grupos étnico-raciais na esfera municipal;

IX – manter articulação permanente com organizações do Movimento Negro local ou representante de outras organizações étnico-raciais do Município;

X – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Plano de Ação pela Igualdade Racial do COMIRA;

XI – estabelecer diretrizes, monitorar, apreciar, aprovar ou não a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos pela Igualdade Racial, referendado pelo Conselho da Igualdade Racial;

XII – publicar no Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti as contas do Fundo Especial dos Direitos pela Igualdade Racial, e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o COMIRA julgar necessárias;

XIII – divulgar, através do Diário Oficial da Cidade de São João de Meriti, os planos anual e plurianual do COMIRA e as alterações no Regimento Interno;

XIV – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe foram atribuídos.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal pela Igualdade Racial – COMIRA compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser publicado em diário oficial.

Art. 4º - O Conselho Municipal pela Igualdade Racial – COMIRA, com mandato de 2 (dois) anos será constituído de 12 membros efetivos e de 12 suplentes.

§ 1º - O Conselho será constituído, paritariamente, por:

a) – 6 representantes da sociedade civil;

b) – 6 representantes do Poder Público.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo Fórum Municipal pela Igualdade Racial em Assembléia específica com convocação e divulgação da escolha.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal pela Igualdade Racial contemplará as diversas expressões do movimento organizado de negros, de núcleos de estudos etnias das universidades localizadas na Cidade, de instituições dos diversos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, de instituições de classe com programas de promoção e defesa de grupos discriminados, instituições culturais, de sindicatos com ações focalizadas no tema e de órgãos públicos entre outros.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal pela Igualdade Racial – COMIRA será feita pelo próprio Conselho e publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial pela Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMIRA e a Coordenadoria Especial pela Igualdade Racial.

§ 1.º – O Fundo Especial pela Igualdade Racial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades operacionais do COMIRA.

§ 2.º – Constituem-se em recursos do Fundo Especial para Igualdade Racial:

I - Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direitos público ou privado, diretamente ou através de convênio;

III - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

IV - Recursos provenientes de transferências de outros fundos;

V - Outros recursos eventuais.

Art. 7º - O COMIRA poderá solicitar ao Poder Público, ressalvada as condições administrativas, que sejam colocados à sua disposição do COMIRA servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente